

Lei nº 1.055, de 1º de agosto de 1960

Dispõe sobre taxas da Escola Normal

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os funcionários municipais, com mais de um filho matriculados na Escola Normal Municipal, gozarão de isenção das taxas matrícula e mensalidades no tocante a um dos filhos.

§ único - Igual concessão também será feita às pessoas que, reconhecidamente pobres, possuam mais de um filho matriculados na mencionada Escola Normal.

Artigo 2º - Para fluir do benefício da presente lei, é necessário que os alunos, estejam sob a dependência financeira do progenitor.

Artigo 3º - Os pedidos serão apreciados mediante requerimento do interessado, dirigido ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 1º de agosto de 1960 -


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 1º de agosto de 1960 -


Secretário Substituto